CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

C.M.C.M
Pág.: 01
Rubrica:

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

31	Autenticação: 12017/04/1231
Número / Ano	31 / 2017
Data / Horário	12/04/2017 - 13:20:08
Ementa	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.
Autor	Marco Antônio Oliveira da Silva / MESA DIRETORA
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária 003/2017
Número Páginas	4
Comprovante emitido por:	saploper

APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

APROVADO POR 6 VOTOS FAVOR 4 VOTOS CONTRA

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

LIDO 06/3/2017

PROJETO DE LEI Nº 003/2017.

EMENTA: Dispõe sobre Concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, Decreta e o Poder Executivo Sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica concedido Auxílio Alimentação, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a ser pago mensalmente aos servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* deste artigo abrange servidores ocupantes dos Cargos do quadro permanente, dos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e eventuais servidores cedidos com ônus a Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

§2º O valor fixado no caput deste artigo poderá ser alterado através de Resolução da Mesa Diretora, devidamente aprovada pelo Plenário.

Art. 2º Ficam excluídos do benefício instituído pela presente lei, os agentes políticos, os servidores inativos e pensionistas, os servidores que estiverem afastados do exercício do cargo por qualquer natureza, inclusive nas hipóteses em que a Lei Municipal Autoriza o afastamento, licenças e férias, servidores cedidos, e aqueles que estiverem em cargos eletivos, inclusive Conselheiros tutelares.

Art. 3º. O auxílio alimentação será depositado juntamente com o vencimento, acrescendo o respectivo valor a folha de pagamento para cada servidor beneficiado.

Art. 4º. A concessão de Auxílio alimentação será feito em pecúnia e não terá carácter indenizatório.

Art. 5º. O auxílio-alimentação não será:

a) Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

b) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o plano de seguridade Social do Servidor Público;

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

c) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura;*

d) acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta-básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 6º. Considerar-se à para desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

Parágrafo único- No caso de retorno de afastamento ou licenças de diversas naturezas, o benefício auxílio alimentação será devido apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato ao Departamento Pessoal, e será pago proporcionalmente aos dias trabalhados pelo servidor.

Art. 7º. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, obervada a proporcionalidade prevista no art. 6º.

Art. 8° - O Auxilio- Alimentação será cancelado *ex-officio,* pela autoridade competente, quando ocorrer:

I- exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo ou falecimento do beneficiário;

II- exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo; e

III- acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência do disposto no inciso III o beneficiário estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 9º. os recursos necessários para as despesas decorrentes do Auxílio alimentação correrão ás despesas de Dotação orçamentária própria, constante na LOA.

Art. 10. É o Poder Legislativo autorizado a regulamentar as disposições desta lei, por Resolução da Mesa, no que couber.

Art. 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.357/2015.

Conceição de Macabu, 06 de março de 2017.

Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente

José Saturnino Barcelos
1º Vice-Presidente

José Messias dos Santos Alves
2º Vice-Presidente

André Luiz de Souza Fernandes
1º Secretário

Natália Silveira Braga
2º Secretário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este Projeto de Lei que visa alterar a lei nº 1.357/2015, por entender que precisamos avançar um pouco mais na Legislação que regulamenta a concessão de auxílio alimentação para os servidores efetivos desta Casa de Leis.

O Projeto de Lei em apreço visa melhorar a qualidade de vida do servidor público do Poder Legislativo Municipal.

O auxílio alimentação trata-se de uma verba de caráter indenizatório, mas que indiretamente vai contribuir com o incremento da renda do trabalhador através da compra de alimentos, por isso entendemos ser um benefício importante de ser implantado.

Vale ressaltar, que a presente proposta de alteração da Lei nº 1.357/2016, alterado pelo resolução nº 035/2016, visa impedir que funcionários cedidos a outros órgãos da municipalidade, bem como, afastados sobre qualquer espécie venha receber tal benefício.

É neste contexto que apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e, posteriormente, aprovada pelos nobres Edis.

Gabinete do Presidente, 06 de março de 2017.

Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente

José Saturnino Barcelos
1º Vice-Presidente

José Messias dos Santos Alves
2º Vice-Presidente

André Luiz de Souza Fernandes
1º Secretário

Natália Silveira Braga
2º Secretário

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica

REFERÊNCIA: Dá nova redação ao "caput" do Artigo 1.º, revoga o § 1.º, e acrescenta o Parágrafo Único e dá nova redação ao artigo 2.º, da Lei Municipal n.º 1.375/2015.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Comissão pelo Presidente desta Casa.

O Projeto de Lei em analise, lido em 06/03/2017, não observou a existência de Lei Municipal n.º 1.357/2015, sancionada pelo Prefeito Municipal em 21/01/2015, desta forma, as alterações propostas para a suspensão do pagamento do auxilio alimentação aos **servidores desta Casa Legislativa** que **estejam afastados de suas atividades** em virtude de licença por motivo de saúde por período superior a 30 (trinta) dias, doença em pessoa de sua família, licença por motivo de afastamento do cônjuge, licença para tratar de interesses particulares, afastamento para estudo ou missão no exterior, afastamento preventivo oriundo de processo administrativo disciplinar, e servidores efetivos cedidos com ônus para outros Órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundações, Autarquia e Empresa Públicas, bem como para qualquer ente federativo não farão jus ao auxilio alimentação previsto na Lei Municipal n.º 1.357/2015, e para acrescentar a forma de pagamento, que hoje ocorre exclusivamente através de cheque, para também a modalidade de deposito bancário em conta vinculada ao pagamento, conforme escolha do servidor, devem ser feitas através de alteração na lei municipal já existente e não a criação de uma nova lei.

Este é o breve relatório.

Considerando as informações acima expostas, esta Comissão apresenta nova redação ao projeto de Lei 003/2017, para alterar a Lei Municipal já existente, nos termos que segue.

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresenta nova redação ao Projeto de Lei n.º 03/2017, OPINANDO FAVORAVELMENTE a votação em plenário.

Conceição de Macabu – RJ, 28 de maio de 2017.

André Luiz de Sousa Fernandes
Relator

Pelo parecer :

Valmir Tavares Lessa
Presidente

Paulo Henrique S. de Azevedo
Membro

C.M.C.M
Pág. 22 de Janeiro de 2015
07
Rubrica:

PORTARIA Nº 051/2015, EM 21 DE JANEIRO DE 2015.

NOMEAR AGENTE POLÍTICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, **no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR,** a Cidadã **SIMONE MARTINS GUIMARÃES**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, Símbolo DAS-I, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, a partir de 08 de janeiro de 2015.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2015 revogados as disposições em contrário.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI Nº 1.357/2015.

Dispõe sobre a concessão de auxilio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica concedido Auxilio Alimentação, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago mensalmente aos servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

§ 1º. O benefício de que trata o *caput* deste artigo abrange os servidores ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente, dos cargos de provimento em Comissão e eventuais servidores cedidos com ônus para a Câmara Municipal de Conceição de Macabu, e cedidos para órgãos da municipalidade, excluídos os vereadores.

Art. 2º. A concessão de auxilio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art.3º. O auxilio-alimentação não será:
a) Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
b) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
c) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 4º. Considerar-se-à para desconto do auxilio-alimentação, por dia não trabalhado, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

Art.5º. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxilio-alimentação a que fizer *jus* o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no art. 4º.

Art.6º. Os recursos necessários para as despesas decorrentes do Auxilio Alimentação correrão às despesas de Dotação Orçamentária própria, constante na LOA.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01//2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2015.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI Nº 1.358/2015.

Altera a estrutura administração da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. A Lei n.º 1.248/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte art. 14-A:
"Da Chefia de Setor de Contabilidade

Art. 14-A. O Chefe do Setor de Contabilidade tem como atribuições:

I – responsabilizar-se pelo Setor de Contabilidade;

II – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade;

III – encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para analise da Presidência;

IV – outras tarefas correlatadas.

Parágrafo Único – O cargo de Chefe do Setor de Contabilidade é privativo de contabilista, habilitado, legalmente, e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro."

Art.2º. O art. 20, da lei n.º 1.248/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 20 – Os cargos de Assessor da Presidência, Secretário Geral, Chefe do Setor de Transportes, Chefe do Setor de Contabilidade, Procurador Geral da Câmara Municipal, e assessor de Vereador, serão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, com fulcro na lei que criou o cargo em comissão de Assessor de Vereador, os quais serão comissionados e sem vinculo empregatício, e a quantidade de vagas e o calor da comissão consta, do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei."

Art. 3º. O § 1°. Do art. 26, da Lei n.º 1.248/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1°. Para efeito desta lei, cargos de provimento em comissão são representados pela simbologia CCI, CCII, CCIII, CCIV, CCV, CCVI e as funções gratificadas com a simbologia FGI."

Art. 4º. Altera os Anexos I e IV da Lei Municipal 1.248/2013, com suas posteriores modificações, na forma dos Anexos da Presente Lei Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta das dotações próprias de pessoal, consignadas no Orçamento Geral da Câmara Municipal, ressaltando-se que a presente Lei não gera aumento de despesas.

Art. 6º. A presente lei entra em vigor em 01/02/2015.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2015.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito –

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº 003 /2017

EMENTA: Dá nova redação ao "caput" do Artigo 1.º, revoga o § 1.º, e acrescenta o Parágrafo Único e da nova redação ao artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.357/2015.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º. O "caput" do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.357/2015, passa a ter a seguinte redação:

> Art. 1.º Fica concedido Auxílio Alimentação, no valor de R$: 360,00 (trezentos e sessenta reais), a ser pago mensalmente aos servidores ocupantes dos cargos do quadro de pessoal permanente, dos cargos de provimento em comissão e os cedidos com ônus para Câmara Municipal de Conceição de Macabu, que deverão optar pelo Auxílio Alimentação do Órgão Cedente ou pela Câmara, estão excluídos os vereadores e os servidores efetivos cedidos com ônus para outros Órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundações, Autarquia e Empresa Públicas, bem como para qualquer ente federativo.

Artigo 2.º. Fica revogado o § 1.º do Artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.357/2015:

> §1.º Revogado.

Artigo 3.º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.357/2015.

> Parágrafo Único: O servidor afastado de suas atividades em virtude de licença por motivo de saúde por período superior a 30 (trinta) dias, doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge, licença para tratar de interesse particulares, afastamento para estudo ou missão no exterior, afastamento preventivo oriundo de processo administrativo disciplinar, não farão jus ao auxílio alimentação, previsto nesta Lei.

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

Artigo 4.º. O "caput" do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.357/2015, passa a ter a seguinte redação:

> Art. 2º A concessão de Auxílio-alimentação será feita em pecúnia ou através de depósito bancário em conta vinculada ao pagamento do salário e terá caráter indenizatório.

Artigo 5.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 28 de maio de 2017.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

-Presidente-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

Ofício GP nº 161/2017
Assunto: Encaminhamento - Autógrafo PL 003/2017
Autoria: Poder Legislativo

Conceição de Macabu, 06 de julho de 2017.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Exmº Sr. Marco Antonio Oliveira da Silva

Ao: Exmº Sr. Prefeito de Conceição de Macabu

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 10193/17
Em 07/07/17
Ass.:

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei 003/2017, de autoria do Poder Legislativo, por indicação desta Presidência, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, para sanção e publicação em Diário Oficial.

Informo a Vossa Excelência, que a proposição foi lida no dia 06 de março do corrente ano, em expediente de reunião ordinária, sendo votada na ordem do dia da reunião de 06/07/2017, sendo aprovada por unanimidade.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência na sanção do referido projeto, manifesto protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente
Biênio 2017-2018

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica:

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI (PLO) 003/2017
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 1.º, REVOGA O § 1.º, E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO E DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2.º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.357/2015.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º. O "caput" do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.357/2015, passa a ter a seguinte redação:

> Art. 1.º Fica concedido Auxílio Alimentação, no valor de R$: 360,00 (trezentos e sessenta reais), a ser pago mensalmente aos servidores ocupantes dos cargos do quadro de pessoal permanente, dos cargos de provimento em comissão e os cedidos com ônus para Câmara Municipal de Conceição de Macabu, que deverão optar pelo Auxílio Alimentação do Órgão Cedente ou pela Câmara, estão excluídos os vereadores e os servidores efetivos cedidos com ônus para outros Órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundações, Autarquia e Empresa Públicas, bem como para qualquer ente federativo.

Artigo 2.º. Fica revogado o § 1.º do Artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.357/2015:

> §1.º Revogado.

Artigo 3.º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.357/2015.

> Parágrafo Único: O servidor afastado de suas atividades em virtude de licença por motivo de saúde por período superior a 30 (trinta) dias, doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge, licença para tratar de interesse particulares, afastamento para estudo ou missão no exterior, afastamento preventivo oriundo de

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica:

processo administrativo disciplinar, não farão jus ao auxílio alimentação, previsto nesta Lei.

Artigo 4.º. O "caput" do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.357/2015, passa a ter a seguinte redação:

> Art. 2º A concessão de Auxílio-alimentação será feita em pecúnia ou através de depósito bancário em conta vinculada ao pagamento do salário e terá caráter indenizatório.

Artigo 5.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rosendo Fontes Tavares, 06 de julho de 2017.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

-Presidente-

C.M.C.M
Pág.: 13
Rubrica:

LEI Nº 1.455/2017

Ementa: Dá nova redação ao "caput" do artigo 1º, revoga o § 1º, e acrescenta o parágrafo único e da nova redação ao artigo 2º da lei municipal n.º 1.357/2015.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte
Lei:
Art. 1º.O "Caput" do artigo 1º da lei municipal n.º 1.357/2015, passa ter a seguinte redação:
Art. 1º Fica concedido Auxilio Alimentação, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a ser pago mensalmente aos servidores ocupantes dos cargos do quadro de pessoal permanente, dos cargos de provimento em comissão e os cedidos com ônus para Câmara Municipal de Conceição de Macabu, que deverão optar pelo Auxilio Alimentação do Órgão Cedente ou pela Câmara, estão excluídos os vereadores e os servidores efetivos cedidos com ônus para outros Órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundações, Autarquia e Empresa Públicas, bem como para qualquer ente federativo.
Art. 2º. Fica renovado o § 1º da lei municipal n.º 1.357/2015.
§1º Revogado.
Art. 3º Fica acrescidoo parágrafoúnico ao artigo 1º da lei municipal 1.357/2015.
Parágrafo Único: o servidor afastado de suas atividades em virtude de licença por motivo de saúde por período superior a 30 (trinta) dias, de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge, licença para tratar de interesse particulares, afastamento para estado ou missão no exterior, afastamento preventivo oriundo de processo administrativo disciplinar, não farão jus ao auxilio alimentação, previsto nesta lei.
Art. 4º O "caput" do artigo 2º da lei municipal n.º 1.357/2015, passa a ter a seguinte redação:
Art. 2º A concessão de Auxílio Alimentação será feita em pecúnia ou através de depósito bancário em conta vinculada ao pagamento do salário e terá caráter indenizatório.
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2017
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para downloads no site da Prefeitura (www.conceicaodemacabu.rj.gov.br). O edital também estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Presencial n.º 091/2017. Processo n.º 6099/2017. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção no aparelho RX do Hospital Municipal Ana Moreira. Dia: 24/07/2017. Hora: 14:00 horas.

Conceição de Macabu, 10/07/2017
Leandro Silva Gonçalves
Chefe do Departamento de Licitações
Portaria nº. 003/2017

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando que os itens 01 a 25 foram declarados fracassados no CERTAME realizado em 31/05/2017, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA PARA INSTALAÇÃO EM ACADEMIAS AO AR LIVRE NOS BAIRROS DA BOCAINA, CENTRO, CONDOMÍNIO SÍLVIO SOARES, MACABUZINHO, PORTO NOVO, VILA SÃO JOSÉ, VILA NOVA E RHÓDIA, a Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para downloads no site da Prefeitura (www.conceicaodemacabu.rj.gov.br). O edital também estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.
Pregão Presencial n.º 058/2017. Processo n.º 4140/2017. Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA (ITENS 01 AO 25) PARA INSTALAÇÃO EM ACADEMIAS AAO AR LIVRE NOS BAIRROS DA BOCAINA, CENTRO, CONDOMÍNIO SÍLVIO SOARES, MACABUZINHO, PORTO NOVO, VILA SÃO JOSÉ, VILA NOVA E RHÓDIA. Dia: 25/07/2017. Hora: 14:00 horas.

Conceição de Macabu, 10/07/2017
Leandro Silva Gonçalves
Chefe do Departamento de Licitações
Portaria nº. 003/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará o Pregão Presencial abaixo, na sede do Poder Executivo, instalado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova - nesta cidade, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para downloads no site da Prefeitura (www.conceicaodemacabu.rj.gov.br). O edital também estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.
Pregão Presencial n.º 090/2017. Processo n.º 4138/2017. Objeto: Aquisição de tubos de concreto para a construção de rede de drenagem de águas pluviais em diversas localidades do Município. Dia: 24/07/2017. Hora: 09:30 horas.

Conceição de Macabu, 10/07/2017
Leandro Silva Gonçalves
Chefe do Departamento de Licitações
Portaria nº. 003/2017

PORTARIA Nº 477/2017, EM 04 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea b, inciso III do Art. 93, da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu); RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, a Servidora CLAUDINA COSTA, Auxiliar de Serviços Escolares, matrícula nº 4625098 respectivamente, 08 (oito) dias de licença por motivo de falecimento de seu Irmão, a partir de 27 de junho de 2017, de acordo com o processo protocolado sob o nº 10340/2017.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -